

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 156/71

Fixa a Contribuição do Município de Frei Inocêncio, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º.- O Município de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970 com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a)-1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b)- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artº. 2º.- As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artº. 3º.- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar de nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades, do Município de Frei Inocêncio, e suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artº. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCENCIO, 21 DE JULHO DE 1971.

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

M. 9

5

N.º

Assunto

Serviço

CONTINUAÇÃO

B. Passos.

SEGISMUNDO BRASILEIRO PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL.

Odete Maria Cavalcante

ODETE MARIA CAVALCANTE
SECRETARIA DA PREFEITURA

*Registrada no livro próprio
de registro de leis, livro nº 3,
as fls. ~~24 e 25~~ 25 e 26.*

Em, 28-07-91.

G. Silva